

**CONTRATO N.º 007/2013**  
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2013

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34, e a Empresa **JUVALMAR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.086.679-0001-50, com sede na Rua Paraguai, 1089, município de Santa Helena, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Procurador, o Senhor(a) Jucier Savaris, portador do CPF nº 976.020.359-68, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição de produtos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira - Do objeto**

Contratação de Show Artístico Musical, com a dupla **Pedro Henrique e Fernando**, para apresentação no dia 16 de março de 2013, junto ao Parque de Exposições Bragadense, como parte integrante das programações alusivas à XXV Festa Nacional do Concurso do Cupim Assado e XX Aniversário do Município de Pato Bragado – PR.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis**

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2013, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento, atualização financeira**

O valor a ser pago será de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). O pagamento será na seguinte proporção: 50% do valor, até 02 (dois) dias antes da apresentação e os 50% restante, após o término das apresentações, mediante apresentação de Nota Fiscal de cobrança.

Neste valor, estão incluídas despesas com transporte, hospedagem, abastecimento de camarim, e demais encargos sobre os serviços a serem prestados, com exceção do ECAD, que deverá ser negociado e recolhido e pela municipalidade.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

§ 7º - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 8.º - As retenções do INSS, IRRF e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora.

#### **Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário**

A vigência deste contrato será de até 30 de abril de 2013, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**133921200.2.027 – ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO**

3.3.90.39.99.08 – 1957 – Serviços Artísticos – Fonte **505**

#### **Cláusula quinta - Das penalidades**

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

#### **Cláusula sexta – Da Rescisão**

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

**Cláusula sétima - Das alterações**

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula oitava - Do foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 11 de fevereiro de 2013.

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
CONTRATANTE***

***JUVALMAR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA  
CONTRATADO***